



SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA N.º 9/JFA/2016

Entre:

Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **José Manuel Amaral Lopes**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

Clube de Rugby de São Miguel, pessoa coletiva n.º 502309210, com sede no Complexo Desportivo Municipal São João de Brito, Av. Brasil, em Alvalade, e endereço eletrónico administrativo@crsm.pt, neste ato represento por Miguel Alexandre Cardoso Oliveira Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção e José Paulo Faria Vicente na qualidade de Vogal da Direção, nos termos previstos o n.º 6 do Artigo 42.º dos respetivos Estatutos.

Considerando que:

1. As Outorgantes celebraram no passado dia 14 de maio de 2016, um contrato programa tendo com vista cooperarem na requalificação e ulterior gestão do Complexo Desportivo Municipal de S. João de Brito (doravante designado abreviadamente por complexo desportivo), sito na Avenida do Brasil, em Lisboa.
2. A cedência da gestão do Complexo Desportivo foi feita Freguesia de Alvalade em 14 de maio de 2014, ao abrigo de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 9/JFA/2016, o qual foi objeto da primeira adenda no passado dia 15 de maio de 2020, tendo-se alterado as cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta da redação inicial.
3. O Clube de Rugby São Miguel apresentou um projeto de exploração para os vários espaços existentes no complexo que ainda não têm ocupação, projeto que foi apreciado pela Primeira Contraente que entendeu que o mesmo vai de encontro aos interesses dos habitantes da freguesia de Alvalade.



4. O desenvolvimento que o Clube de Rugby São Miguel tem revelado quer ao nível dos resultados desportivos, mas acima de tudo pelo seu envolvimento da comunidade, visível em função do número de atletas federados, nos programas escolares e de responsabilidade social que desenvolve.
5. É celebrado e por ambos aceite a Segunda Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 9/JFA/2016, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Revisão do contrato-programa n.º 9/JFA/2016)

Pela presente adenda procede-se à segunda alteração, por acordo, do Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 9/JFA/2016, ao abrigo do disposto no n.º 1 da Cláusula Sétima do mencionado Contrato-Programa, alterando-se as Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta que passam a ter a seguinte redação.

Cláusula Segunda

(Apoio Financeiro e não financeiro)

1. ...
 - a. ...
 - b. ...
2. A Cedência da gestão do Complexo Desportivo Municipal de S. João de Brito ao **Segundo Outorgante** visa o desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas, em particular o rugby federado da **Segunda Outorgante**, e outras conexas e complementares que se revelem adequadas à sustentabilidade económica-financeira do Complexo de São João de Brito, de modo a incrementar a prática desportiva da população Lisboeta em geral, dos associados da **Segunda Outorgante**, em particular e sobretudo, o incremento da competição das atividades desportivas de acordo com as especificidades desenvolvidas nas cláusulas seguintes, mas também atividades de índole não desportivo,



que visem promover a sustentabilidade económico-financeira da **Segunda Outorgante** desde que tais atividades sejam relevantes para os moradores da freguesia de Alvalade.

Cláusula Terceira **(Obrigações da Primeira Contraente)**

Compete à Primeira Contraente:

1.
2. Ceder à **Segunda Outorgante** a gestão do Complexo Desportivo Municipal de S. João de Brito com vista ao desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas, em particular o rugby federado da **Segunda Outorgante**, e outras conexas e complementares que se revelem adequadas à sustentabilidade económica-financeira do Complexo de São João de Brito, de modo a incrementar a prática desportiva da população Lisboeta em geral, dos associados da **Segunda Outorgante**, e atividades de índole não desportivo, que visem promover, também, a sustentabilidade económico-financeira da **Segunda Outorgante** desde que tais atividades sejam relevantes para os moradores da freguesia de Alvalade, de acordo com as especificidades desenvolvidas nas cláusulas seguintes.
3. ...

Cláusula quarta **(Obrigações da Segunda Contraente)**

Compete à **Segunda Outorgante** gerir o Complexo Desportivo Municipal de S. João de Brito, bem como os serviços com eles correlacionados de acordo com os seguintes critérios:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
-



34. Dinamizar os espaços comerciais e desportivos, nomeadamente os espaços de restauração, equipamentos de vending, parques de estacionamento de viaturas, mini-mercados, lojas de conveniência e/ou supermercados, lojas desportivas, parque de lavagens de automóveis, postos de carregadores elétricos, campos de Padel, pavilhão desportivo, clínicas de âmbito desportivo, ou outros, por si, ou mediante subconcessão, nos termos e pressupostos desta ser previamente autorizados, por escrito, pela Junta de Freguesia de Alvalade e pela Câmara Municipal de Lisboa e respeitar e cumprir os princípios básicos da contratação pública, nomeadamente o princípio da publicidade, da concorrência e do interesse público.
35. Aplicar as receitas obtidas através das atividades previstas no número anterior, no desenvolvimento da atividade desportiva do Clube de Rugby, e em projetos de carácter social.

Cláusula Sexta

O presente Contrato-Programa produz os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e vigora por um período de 20 (vinte) anos, sendo automática e sucessivamente renovado por períodos de 10 (dez) anos salvo oposição à referida renovação efetuada por qualquer das partes, nos termos do consignado no presente Contrato-Programa nomeadamente na Cláusula Décima e da legislação aplicável.

Lisboa, 28 de julho de 2022

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante